



P0004/004/11

Governo Municipal

Construindo

Carazinho Para Todos

Of. nº 005/11 - GPC

Carazinho, 10 de janeiro de 2011.

Excelentíssima Senhora,
Ver. Sandra Citolin,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Encaminha Projeto de Lei nº 004/11

Senhora Presidente:

Pelo presente encaminhamos a essa Egrégia Casa o Projeto de Lei nº 004/11, desta data, o qual Autoriza o Município a parcelar débitos com o PREVICARAZINHO, para apreciação sob **Regime de Urgência**.

Exposição de Motivos:

O valor do Cálculo Atuarial da Lei Complementar nº 135 de 26 de novembro de 2009, autoriza para o exercício de 2010, uma alíquota suplementar de 21.70% sobre as contribuições previdenciárias de que trata o inciso X do artigo 27, de todos os Órgãos e Poderes do Município de Carazinho, incluídas suas autarquias e fundações, referente ao financiamento do passivo atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Em função do crescimento vegetativo da folha de pagamento dos ativos ser variável mensalmente o previsto no orçamento de 2010 não foi suficiente para o pagamento do mês de dezembro e 13º Salário.

O artigo 5º da Portaria nº 402 de 10 de dezembro de 2008, autoriza o Ente Federativo a parcelar as contribuições legalmente instituídas, devidas e não repassadas a Unidade Gestora, depois de apuradas e confessadas.

Anexamos minuta do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários e ata n.º 129/11 do Conselho Deliberativo do PREVICARAZINHO.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
PROTOCOLO GERAL

Nº 16/11


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

DDV

11 JAN 2011

DESTINAÇÃO:

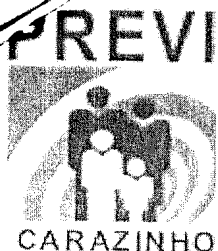
Projeto / Mesa Diretora

RECEBIDA EM:

11/01/11

10:37

Franciele G. Lente



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO DO MUNICÍPIO DE CARAZINHO

AVENIDA MAUÁ, Nº 205 – CENTRO - FONE/FAX: (54) 3329-1122
E-mail: previ3@carazinho.rs.gov.br CARAZINHO – RS CEP: 99500-000

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS.

O Município de Carazinho, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Flores da Cunha, 1264, inscrita no CNPJ sob o nº87613535/0001-16, doravante DEVEDOR, representada neste termo pelo Sr AYLTON DE JESUS MARTINS DE MAGALHÃES, Prefeito Municipal de Carazinho, portador do CPF n.º104.157.000.78 e do RG nº 6007763251, residente e domiciliado em Carazinho e o Instituto de Previdência dos Servidores de Cargo Efetivo no Município de Carazinho, situado a Av. Mauá 99500.000, Bairro centro, neste município, neste ato representado pelo Sra. DIOLINA MARIA CAPITANIO, Presidente do Instituto, portadora do CPF nº252. 189.050-20, e do RG nº7004706375 SSP, órgão direto no âmbito da Administração Municipal, instituído em, 27 de dezembro 2007 pela Lei nº 115/27, doravante denominado CREDOR, com fundamentos na Lei municipal nº, acordam o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho é CREDOR, junto a Prefeitura Municipal de Carazinho- RS da quantia R\$ 609.511,64 (Seiscentos e nove mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), correspondente às **contribuições previdenciárias** devidas e não repassadas ao Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo do Município, no que diz respeito à amortização do Passivo Atuarial, nos termos do art 5 da Portaria nº 402, de 10/12/08 e prevista na Lei Municipal nº, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

Pelo presente instrumento a Prefeitura de Carazinho-RS, confessa ser devedora do montante citado e compromete quitar na forma aqui estabelecida.

A Devedora renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Pagamento

- I- Fica estabelecido e que o valor atualizado da dívida da Prefeitura Municipal de Carazinho-RS- com o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho referente ao período de Dezembro e 13 Salário de 2010 do passivo atuarial conforme planilha em anexo, discriminando o valor originário de competência, os índices de atualização aplicados e o valor corrigido até a data do parcelamento.

COMPETÊNCIA	VALOR ORIGINAL	VALOR REPASSADO	TOTAL A REPASSAR	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	JUROS	TOTAL EM PARCELAMENTO
Dezembro/2010 e 13 Salário	581.808,76	0,00	581.808,76	INPC	0,4867	609.511,64

II- O parcelamento, de acordo com o art. 5º da Portaria nº 402, de dezembro de 2008, no montante de R\$ (609.511,64) em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, conforme determina a Lei Municipal nº (se houver), acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

III- A primeira parcela, no valor R\$ 29.090,44 (Vinte e nove mil noventa reais e quarenta e quatro centavos) será paga em 31/01/2011 e as demais parcelas, na mesma data dos meses ulteriores, comprometendo-se o DEVEDOR pagar as parcelas na data fixada, acrescidas dos juros e atualizações estabelecidos na cláusula terceira.

IV- Ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, incidirão juros de 1% (um por cento) e correção pelo índice INPC, desde a data do vencimento até a data do pagamento.

V- A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

VI- A dívida, objeto do parcelamento constante deste instrumento, é definitiva e irretratável, assegurando ao Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos citados índices até a data da inscrição em Dívida Ativa.

VII- Fica acordado que o Município e o Instituto de Previdência dos Servidores Titulares de Cargo Efetivo no Município de Carazinho prestarão ao MPS todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os RPPS

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Correção

O Montante será atualizado pelo índice INPC acrescido de uma taxa de juros de 1% (um por cento), e as parcelas vincendas determinadas na Cláusula 2ª serão atualizadas pelos índices INPC acrescidas de taxa de juros de 1% (um por cento), visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rescisão:

Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de duas parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições mensais correntes.
- c) a falta de recolhimento de quaisquer contribuições correntes mensais, incidente sobre a remuneração dos servidores efetivos.

A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição do débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida e honorários advocatícios.

CLÁUSULA QUINTA: Da Definitividade

A assinatura do presente Termo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos art. 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA SEXTA: Da Publicidade

O presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação, que será feita por extrato em jornal ou no mural (dia-mês-ano)

CLÁUSULA SETIMA: Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente Termo, as partes de comum acordo elegem o fóro da Comarca do Município Carazinho, do Estado do Rio Grande do Sul.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Carazinho, 10 de janeiro de 2011.

AYLTON DE JESUS MARTINS DE MAGALHÃES

Prefeito Municipal

DIOLÉNA MARIA CAPITÂNIO

Presidente do PREVICARAZINHO

Testemunhas:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____



Luiza Novo Brasil sendo fixo crédito privado longo prazo mediante resgate dos cotas ou pelo alternar no regular do fundo pelo referido gestor, tendo em vista que o limite para aplicações em fundos dessa natureza (crédito privado) foi reduzido para 5%.

Após a explanação da proposta e análise pelo membros do Conselho Deliberativo do Pervicorazinho, houve aprovação da Política de Investimentos para o exercício de 2011. Muito mais levando a tratar, encerra a presente ata que vai por mim assinada e pelos demais presentes, Carazinho onze de novembro de dois mil e dez. Ocopilain
O. Marcos Elias Gomes

Ato nº 129/11

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil e onze, às treze horas e cinco minutos na sala de reuniões do Pervicorazinho, reuniram-se os membros do Conselho Deliberativo: Emilio Stéfano Soares de Lima, Presidente do Conselho: Eliane Brito Soares de Lima, Manoel M. Figueira, Teresa Fátima Brito de Oliveira, Glória dos Santos e o Erik Monhos Sio. Diolana Copilain Presidente do Pervicorazinho para tratarem do seguinte assunto: Autorização do parcelamento das parcelas por respondente ao mês de dezembro e 13º salário do ano de dois mil e dez referente ao parcelamento do Aporte, que será feito em 20 (vinte) parcelas corrigidas pelo INPC com vencimento em 31 janeiro de dois mil e onze no montante de R\$ 609.511,64 (Seiscentos e onze mil quinhentos e dez mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos). para encor

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Pessoal

0.00

1 389.940,70 %
21,70 %K
301,617,13 %
1 691,557,83 %

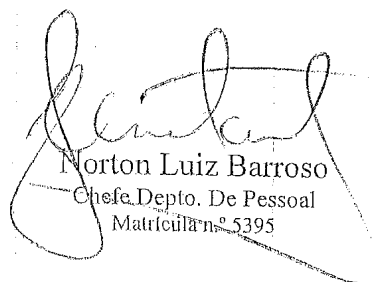
cio Mumbach Fragozo

Ref.: Valor da base de cálculo de previdência dos servidores efetivos – dezembro/2010

Prezado Senhor,

Através do presente informamos que o valor da base de cálculo da previdência dos servidores efetivos do Município (PreviCarazinho) relativo ao mês de dezembro de 2010 é de R\$ 1.389.940,70 (Um milhão, trezentos e oitenta e nove mil, novecentos e quarenta reais e setenta centavos).

Carazinho, 20 de dezembro de 2010.


Norton Luiz Barroso
Chefe Depto. De Pessoal
Matrícula nº 5395

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO
Departamento de Pessoal

1 291.205,66 X
21.70 %K
280.191,63 I
1 571 397,29 T

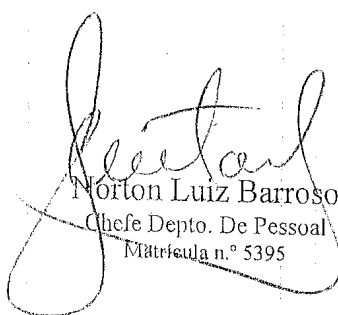
Ao Sr. Maurício Mumbach Fragozo

Ref.: Valor da base de cálculo de previdência dos servidores efetivos – 13º/2010

Prezado Senhor,

Através do presente informamos que o valor da base de cálculo da previdência dos servidores efetivos do Município (PreviCarazinho) relativo a segunda parcela do 13º salário de 2010 é de R\$ 1.291.205,66 (Um milhão, duzentos e noventa e um mil, duzentos e cinco reais e sessenta e seis centavos).

Carazinho, 27 de dezembro de 2010.


Norton Luiz Barroso
Chefe Depto. De Pessoal
Matrícula n.º 5395

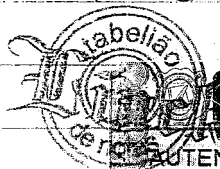
o Novo Brasil sendo fixo crédito privado longo prazo
estante resgate dos cotas ou pelo alternar no regulamen
junto pelo referido gestor, tendo em vista que o limite
de aplicação em fundos dessa natureza (crédito privado)
reduzido para 5%.

Após a explanação da proposta e análise
dos membros do Conselho Deliberativo do Privicorazinho, houve
movimentos de política de investimentos para o exercício
2011. Não mais havendo o tutor, encerro a presente
que vai por mim assinada e pelos demais presentes,
carazinho onze de novembro de dois mil e dez. Copilain
- Marcos Antônio Fagundes

Ato nº 129/11

Aos sete dias do mês de janeiro de dois mil
e onze, às treze horas e trinta minutos na sala
de reuniões do Privicorazinho, reuniram-se
os membros do Conselho Deliberativo: Emílio Stéf
fios mais o Presidente do Conselho: Eliane Eli
sua irmã de Lima, Maurício H. Fagundes, Teresa
Fátima Luís de Oliveira, Glénia dos Santos e o
Birk Monhos S. Diógenes Copilain Presidente do
Privicorazinho para tomarem do seguinte assunto:
autorização do parcelamento dos valores cor
respondente ao mês de dezembro e 13º salário
o ano de dois mil e dez referente ao pa
relamento do Apate, que seu futo em 20
vinte parcelas corrigidas pelo INPC com venca
mento em 31 janeiro de dois mil e onze
no montante de R\$ 609.511,64 (Seiscentos e onze
mil quinhentos e onze mil quinhentos e onze

minhamento do Perfil de Lei e Comen
de Usuários e aprovado por unanimidade
modo mais levando a notar em seu
presente ata que vai assinada por mim
e pelos demais presente, Carazinho 7 de janeiro
2011. Despitais, ~~Sty~~ ~~leaos~~ ~~reim~~ ~~prosa~~
Erik Matia Elenice dos Santos ~~Sty~~ ~~leaos~~ ~~reim~~ ~~prosa~~



SEGUNDO TABELIONATO DE NOTAS DE CARAZINHO - RS
RUA ALEXANDREDA MOTTA, 708 - CEP 99500-000 - FONE/FAX: (54) 3331-1414 e 3330-1446
TABELIAO DE NOTAS: ARNILDO JOSÉ LINCK



AUTENTICAÇÃO DE CÓPIA EXTRAÍDA NO TABELIONATO
AUTENTICO a presente cópia extraída neste Tabelionato conforme o
original a mim apresentado. Dou fé. (0108.01.0900007.49306)

Carazinho 10 de janeiro de 2011
Escrevente: Rafaela da Rocha da Silveira

Emolumentos: R\$2,70 + Selo digital: R\$0,20 16:29:32 214065-03440-16



PROJETO DE LEI N.º 004, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Executivo a parcelar débitos com o PREVICARAZINHO.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar, em 20 (vinte) parcelas, a dívida com o Instituto de Previdência do Servidor Titular de Cargo Efetivo no Município de Carazinho – PREVICARAZINHO.

Art. 2º O objeto do parcelamento da dívida é a obrigação contraída com o Instituto no valor de R\$ 609.511,64 (seiscentos e nove mil quinhentos e onze reais e sessenta e quatro centavos), proveniente da parcela patronal, correspondente ao período de dezembro e 13º salário de 2010, conforme Plano de Amortização, anexo a presente lei.

Art. 3º O valor da dívida a parcelar está consolidado no Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários.

§ 1º A dívida consolidada, para fins de parcelamento, resultará na soma:

- a) do valor principal da confissão da dívida: R\$ 581.808,76
- b) da atualização monetária, calculada pelo índice do INPC, Pró-rata R\$ 0 (zero); e
- c) dos juros moratórios de 0% (zero por cento) sobre o valor corrigido, sem capitalização R\$ 0 (zero).

§ 2º Valores de atualização monetária e juros moratórios não foram calculados em razão de que o vencimento dos repasses ora parcelados estão dentro do prazo de repasse, conforme artigo 28º, § 1º da Lei nº 115 de 27 de dezembro de 2007.

Art. 4º O valor da dívida consolidada, na forma do artigo 3º, será expresso em moeda corrente nacional.

Art. 5º As parcelas deverão ser pagas no dia 30 (trinta) de cada mês, vencendo a primeira no mês subsequente, a contar da promulgação da presente lei.

Art. 6º O saldo devedor do débito parcelado será acrescido de encargos financeiros definidos em 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao mês e corrigido pelo INPC, mensalmente, a partir da segunda parcela devida.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 10 de janeiro de 2011.


AYLTON MAGALHÃES,
Prefeito.

Prefeitura Municipal de Carazinho

Anexo II

PLANO DE AMORTIZAÇÃO - Sistema de Correção do Saldo Devedor (SCSD)

Valor da dívida atualizada:	R\$ 581.808,76
Prazo	20
Taxa de Juros Mensal	0,4867%
Vencimento 1ª Parcela	31/01/2011
Indexador	INPC

	Saldo	Juros	Correção	Saldo+Correção+Juros	Prestação	INPC
jan/11	R\$ 581.808,76			R\$ 581.808,76	R\$ 29.090,44	
fev/11	R\$ 552.718,32	R\$ 2.690,08	R\$ -	R\$ 555.408,40	R\$ 29.232,02	
mar/11	R\$ 526.176,38	R\$ 2.560,90	R\$ -	R\$ 528.737,28	R\$ 29.374,29	
abr/11	R\$ 499.362,99	R\$ 2.430,40	R\$ -	R\$ 501.793,39	R\$ 29.517,26	
mai/11	R\$ 472.276,13	R\$ 2.298,57	R\$ -	R\$ 474.574,70	R\$ 29.660,92	
jun/11	R\$ 444.913,78	R\$ 2.165,40	R\$ -	R\$ 447.079,17	R\$ 29.805,28	
jul/11	R\$ 417.273,90	R\$ 2.030,87	R\$ -	R\$ 419.304,77	R\$ 29.950,34	
ago/11	R\$ 389.354,43	R\$ 1.894,99	R\$ -	R\$ 391.249,42	R\$ 30.096,11	
set/11	R\$ 361.153,31	R\$ 1.757,73	R\$ -	R\$ 362.911,04	R\$ 30.242,59	
out/11	R\$ 332.668,45	R\$ 1.619,10	R\$ -	R\$ 334.287,55	R\$ 30.389,78	
nov/11	R\$ 303.897,77	R\$ 1.479,07	R\$ -	R\$ 305.376,84	R\$ 30.537,68	
dez/11	R\$ 274.839,16	R\$ 1.337,64	R\$ -	R\$ 276.176,80	R\$ 30.686,31	
jan/12	R\$ 245.490,49	R\$ 1.194,80	R\$ -	R\$ 246.685,29	R\$ 30.835,66	
fev/12	R\$ 215.849,63	R\$ 1.050,54	R\$ -	R\$ 216.900,17	R\$ 30.985,74	
mar/12	R\$ 185.914,43	R\$ 904,85	R\$ -	R\$ 186.819,28	R\$ 31.136,55	
abr/12	R\$ 155.682,73	R\$ 757,71	R\$ -	R\$ 156.440,44	R\$ 31.288,09	
mai/12	R\$ 125.152,35	R\$ 609,12	R\$ -	R\$ 125.761,47	R\$ 31.440,37	
jun/12	R\$ 94.321,10	R\$ 459,06	R\$ -	R\$ 94.780,16	R\$ 31.593,39	
jul/12	R\$ 63.186,77	R\$ 307,53	R\$ -	R\$ 63.494,30	R\$ 31.747,15	
ago/12	R\$ 31.747,15	R\$ 154,51	R\$ -	R\$ 31.901,67	R\$ 31.901,67	